



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

CONTRATO N.º 017/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC E A EMPRESA FP ENGENHARIA EIRELI.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Major Vieira/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Major Vieira/SC.

2. CONTRATADA:

A empresa **FP Engenharia Eireli** pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Luiz Capriglione, Número 37, bairro Bom Jesus, cidade de União da Vitória/PR CEP 84.607-380, inscrita no CNPJ sob n.º 27.338.122/0001-49 através de seu representante legal, ocupante do cargo de sócio administrador Sr(a). Fabio José Dos Santos Paes, residente e domiciliado na cidade de Rua Elkys N.º 60, Apartamento 42 Centro de União da Vitória/PR, portador do CPF n.º 594.554.541-49.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 de 07 de maio de 2020 homologado em 16 de junho de 2020, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e n.º 8.078/90 consolidadas, e demais regras do direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

4. LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado aos 17 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, na cidade de Major Vieira/SC, Comarca de Canoinhas, Estado De Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

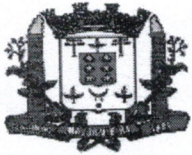
1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições legais e necessárias para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS REFERENTE A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, tendo por base, o descrito no **ANEXO I**, por todas as cláusulas e responsabilidades constantes no presente instrumento, obedecendo ainda aos requisitos de **QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA**, previstos nas Normas Técnicas que estejam relacionadas aos serviços contratados, na proposta de preços aprovada e no processo de licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020, os quais constituem parte integrante deste instrumento contratual independente de sua transcrição.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço GLOBAL, sendo os trabalhos executados de forma parcelada, conforme necessidade do contratante.

1.4 . Os locais/ruas, suas áreas e valores totais para plena execução dos serviços/obras são os seguintes:

ITEM	LOCAL / RUA	QUANT	VALOR UNIT.	RS TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município de Major Vieira/SC. Sendo 742 pontos de iluminação.	12 Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (R\$)				R\$ 42.000,00

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unit.	Total
001	Lâmpada vapor sódio 70 W/220 V	350	R\$ 16,41	R\$ 5.743,50
002	Lâmpada vapor sódio 150 W/220 V	350	R\$ 23,72	R\$ 8.302,00
003	Reator vapor sódio 70 W / 220V	280	R\$ 30,61	R\$ 8.570,00
004	Reator vapor sódio 150 W / 220 V	200	R\$ 38,89	R\$ 7.778,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

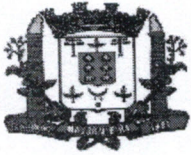
005	Base p/ rele foto elétrico	250	R\$ 3,55	R\$ 887,50
006	Rele fotoelétrico nf	350	R\$ 12,10	R\$ 4.235,00
007	Fita isolante 20 mt	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
008	Conector cunha 16 mm	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00
009	Alça pré formada 16 mm	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50
010	Armação secundaria 01 estrivo	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
011	Isolador porcelana 72 x 72	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50
012	Parafuso galvanizado 25 cm	150	R\$ 6,06	R\$ 909,00
013	Mts fio 06 mm flexível azul	300	R\$ 2,34	R\$ 702,00
014	Mts fio 06 mm flexível preto	300	R\$ 2,34	R\$ 702,00
015	Mts fio 2,5 mm flexível azul	600	R\$ 1,01	R\$ 606,00
016	Mts fio 2,5 mm flexível preto	600	R\$ 1,01	R\$ 606,00
017	Braço de iluminação	150	R\$ 11,62	R\$ 1.743,00
018	Luminária de iluminação publica	150	R\$ 19,94	R\$ 2.991,00
019	Luminária de led 100W	50	R\$ 228,00	R\$ 11.400,00
020	Luminária de led 150w	50	R\$ 372,00	R\$ 18.600,00
Total Geral dos materiais				R\$ 74.927,80

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 116.927,80

- 1.5 . No caso de acréscimos ou eventuais modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, os valores dos serviços serão aferidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço total contratado.
- 1.5.1 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/mão de obra ou de materiais empregados.
- 1.5.2 A vigência do referido contrato se dará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração Pública.

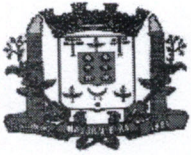
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1 O valor global do presente Contrato, para plena execução das obras/serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, é de R\$ 116.927,80 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).
- 2.2 Os preços inicialmente contratados são fixos, sem nenhuma hipótese de reajuste até o período de 12 meses (Lei Federal n.º 10.192/01).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- 2.3 O valor desta Cláusula inicialmente somente poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado ao valor do Contrato e mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93 consolidada.
- 2.4 Os pagamentos serão efetuados em parcelas a cada período médio de até 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.
- 2.5 As notas fiscais serão apresentadas de acordo com valores decorrentes das aferições efetuadas mensalmente e compatíveis com o aprovado pelo Contratante, acompanhadas com os seguintes documentos:
- A) Ofício solicitando pagamento;
 - B) Nota fiscal (fatura) certificada pela fiscalização e/ou Secretaria competente;
 - C) Os valores de materiais ou de equipamentos, fornecidos pela contratada, deverão ser destacados na fatura / nota fiscal bem como os valores, em separado, relativos à mão de obra em nota fiscal específica, de acordo com o valor discriminado no contrato (nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - DOU de 17/11/2009 atualizada), para fins de retenção para a previdência social, bem como a retenção do ISS (imposto sobre serviços) nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 030/2014 de 27/11/2014 - Código Tributário Municipal – conforme cada caso.
2. A Contratada deverá apresentar na assinatura do Contrato, os seguintes elementos:
- a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
 - b) LTCAT (Laudo técnico de condições ambientais do trabalho);
- 2.7 À CONTRATADA fica vedado negociar, o efetuar a cobrança ou o desconto da Duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente no CONTRATANTE.
- 2.8 O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
- 2.9 No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o CONTRATANTE fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula de rescisão.
- 2.10 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 2.11 Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “in loco” pela Fiscalização da Prefeitura de Major Vieira/SC, para a legitimidade dos serviços aferidos na medição, vedados pagamentos antecipados.
- 2.12 Nenhum pagamento isentará a Contratada/empresa das responsabilidades deste contrato, qualquer que sejam elas, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 2.13 Nenhuma quitação de pagamento será sob reserva ou condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

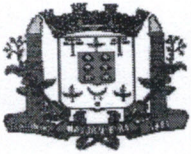
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 As obras/serviços, objeto deste contrato, deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato

3.1.1 O prazo inicial para execução dos serviços, somente poderá ser prorrogado por motivos de força maior, mediante solicitação prévia escrita, fundamentada na forma da lei e contendo justificativa da interrupção e aprovada pela fiscalização responsável do CONTRATANTE/MUNICÍPIO, casos contrários poderão ser aplicados as penalidades conforme disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / EMPRESA:

- 4.1 Caberá à CONTRATADA/EMPRESA, as suas plenas expensas:
- a) A Contratada/Empresa se obriga a executar os serviços, rigorosamente de acordo com o conjunto de projetos apresentados, dando-lhe desenvolvimento que permita o integral cumprimento do prazo previsto, sendo sempre observadas as normas da CELESC;
 - b) A Contratada será exclusiva responsável por todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, bem como, por eventuais sinistros/acidentes que por ventura possam ocorrer durante a realização dos serviços;
 - c) Caberá a Contratada, o planejamento e execução dos serviços em todos os seus aspectos.
 - d) A Contratada, sem prejuízos das suas responsabilidades, deverá comunicar o Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, no controle técnico dos mesmos, ou ainda qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade do sistema de iluminação pública;
 - e) Caberá a Contratada, desde o início até a aceitação dos serviços pelo Contratante, a contratação de mão de obra com pessoal capacitado inclusive máquinas e/ou equipamentos todas as ferramentas necessárias, produção e/ou aquisição, carga e descarga e transporte de todos os materiais, manter a equipe executora dos serviços convenientemente munida de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança; sinalização de trânsito nos locais dos serviços, bem como responsabilizar-se pela alimentação e transporte de seus funcionários, e após a conclusão, deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, os entulhos e as instalações provisórias de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

qualquer espécie, entregando os serviços e as áreas contíguas limpas e em perfeitas condições de uso.

- f) Caberá a Contratada, desde o início até a aceitação dos serviços pelo Contratante, a manutenção da limpeza, a sinalização e a plena segurança de toda a obra e sua equipe sob sua responsabilidade, bem como o pagamento de salários, todos os encargos de todo o seu pessoal, ações e/ou multas, até a plena execução da obra.
- g) Providenciar as suas expensas, todo e qualquer item, projetos, anotação de responsabilidade técnica (ART) e todo e qualquer material que necessite para bem efetuar a prestação de serviços;
- h) A Contratada deverá responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- i) A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, relativo aos serviços, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Eng.º electricista Responsável pela gerência dos serviços, devendo ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.
- j) A Contratada deverá manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências (diário de obra) e, para uso exclusivo da Administração, um anexo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades, cumprindo todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- k) A Contratada deverá tomar todas as providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- l) A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança obriga-se a promover as suas plenas expensas, a sinalização nos locais e acessos dos serviços a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, tapumes e placas indicativas da obra, de acordo com o texto e padrão determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, bem como prover de segurança a obra/serviço até o recebimento da mesma sem ônus algum para o CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- m) Deverá manter todas as exigências em documentos de habilitação durante a execução deste contrato;
- n) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada, todos os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários na obra, fato que a CONTRATADA será comunicada, nos termos do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.
- o) Cumprir, integralmente, com todas as recomendações, orientações e procedimentos técnicos, não registrados expressamente nos demais incisos desta cláusula, do respectivo Contrato, mas literalmente previstos nos demais anexos do instrumento convocatório.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.2.1 À CONTRATADA/EMPRESA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, nos termos das normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria 3.214, de 08-07-78, do Ministério do Trabalho);
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Major Vieira - SC, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a CONTRATADA/EMPRESA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante/Município.

4.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, em todos os locais e /ou dependências da execução dos serviços contratados e fornecer, na ocasião, toda a documentação necessária à liberação do início dos mesmos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da empresa contratada;

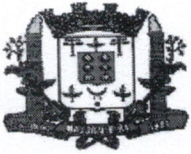


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Contrato e no Edital TP 002/2020;
- d) Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a execução do contrato, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Administração Municipal para sua aprovação, desde que comprovada a necessidade deles. A autorização se refere a eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços e materiais/equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, em conformidade com o estabelecido neste Contrato e Edital da licitação de origem.
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Fiscalização responsável ou com as especificações constantes dos respectivos projetos e memorial descritivo, que compõe partes integrantes deste Contrato;
- f) Solicitar que seja refeito cada serviço recusado, de acordo com as especificações consignadas neste Contrato e seus Anexos, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- g) Atestar, através da Administração e Departamento competente, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços executados, em consonância com as demais disposições contidas neste instrumento;
- h) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, observadas todas as disposições editalícias e contratuais pertinentes ao assunto;
- i) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Sem prejuízo e de plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante/Município, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMMV-SC e a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, por pessoas da área técnica e administrativa de ambas as partes.
- 5.1.1 O Contratante poderá determinar a qualquer momento, a paralisação ou suspensão dos serviços por razão de ordem técnica e de segurança ou por motivo de inobservância as suas ordens e instruções, cabendo a Contratada todos os ônus e encargos decorrentes dessa paralisação.
- 5.2 Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pelo Contratante, obrigarão a Contratada, a sua conta e risco, a correção das partes impugnadas, ainda que o erro resulte da influência de determinação da CONTRATADA.
- 5.3 A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e em seus documentos integrantes, aos quais a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos. A fiscalização será meramente supletiva e relacionada com a execução deste Contrato, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- 5.4 O Contratante somente aceitará os serviços, mediante DIÁRIO DE SERVIÇOS com a narrativa de todas as ocorrências e serviços executados lavrado pela CONTRATADA e assinado por seu responsável técnico.
- 5.5 O recebimento dos serviços não exonerará a CONTRATADA e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços dados como aceitos.

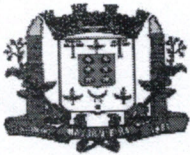
CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a execução desta CONTRATAÇÃO correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Major Vieira/SC para o ano/exercício de 2.020, sendo:

07.01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras públicas
2.019 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- 8.1 Após o recebimento de o objeto Contratual por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável e responderá as suas plenas expensas, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como trabalhos em solo, nos termos do Art. 618, §1º e Art. 205 do novo código civil brasileiro de 2002.
- 8.1.1 Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.
- 8.1.2 A prescrição ocorre em 10 (dez) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.
- 8.2 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pelo CONTRATANTE, este, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.
- 8.3 Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar a assistência referida, quando solicitada e o CONTRATANTE, tiver que se valer de serviços de terceiros, aquela incidirá em multa na ordem de 20% (vinte por cento) do valor referente aos serviços executados sem prejuízos do disposto nas cláusulas anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 . As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e demais regulamentos e normas aplicáveis.
- e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO, o Município de Major Vieira/SC, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, bem como, no que couber, as seguintes sanções:
- A) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - B) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
 - C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para o Contratante.
- 11.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Major Vieira/SC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

- 11.3** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Major Vieira/SC de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 12.1** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- Modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
 - Extinguir o presente contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** Havendo necessidade de alteração contratual apliquem-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:
- Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC;
 - Por acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1** Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE e desde que se verifique, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do respectivo contrato e impostas às concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU n.º 351/2002 - Plenário e Acórdão TCU n.º 1.978/2004 - Plenário), limitando-se à 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente contrato.
- 14.1.1** A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da presente contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

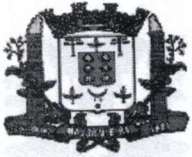
- 14.1.2 A **CONTRATADA/EMPRESA**, responderá plenamente e exclusivamente por todos os atos do(s) subcontratado(s).
- 14.1.3 Não será permitida a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros, bem como, associação, cisão ou incorporação por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Na hipótese de infringências de qualquer das obrigações ajustadas neste **CONTRATO**;
 - b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
 - c) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE/Município**.
 - d) Interrupção dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivos justificados;
 - e) Transferência no todo ou em parte do contrato, sem anuência prévia do Contratante;
 - f) Inobservância dos projetos e especificações, má qualidade do material empregado e serviços prestados, apontados pela Gerência de Serviços de Engenharia do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;
 - g) Ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável.
- 15.2 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos sofridos em decorrência da rescisão do contrato quando a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.
- 15.3 É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações assumidas neste **CONTRATO**.
- 15.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas na cláusula décima primeira deste Contrato.
- § Único: O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato poderá importar na sua rescisão por ato unilateral do Contratante, mediante procedimento próprio, acarretando a imediata assunção do objeto deste contrato por parte do Contratante, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O **CONTRATANTE** publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto nos termos do § Único - Art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

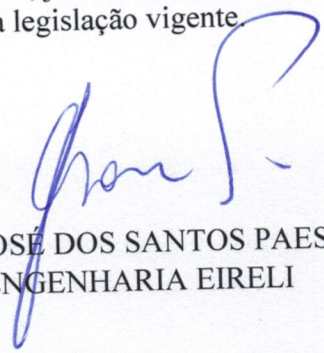
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

17.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Major Vieira/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC EM 17 DE JUNHO DE 2020.

ORILDO ANTON IO SEVRGNINI
Prefeito Municipal


FABIO JOSÉ DOS SANTOS PAES
FP ENGENHARIA EIRELI

Testemunhas:

a) _____

b) _____

Nome:
RG / CPF

Nome:
RG / CPF